



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 321/94

Estabelece critérios de remuneração de servidor oriundo de outras esferas de governo.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I

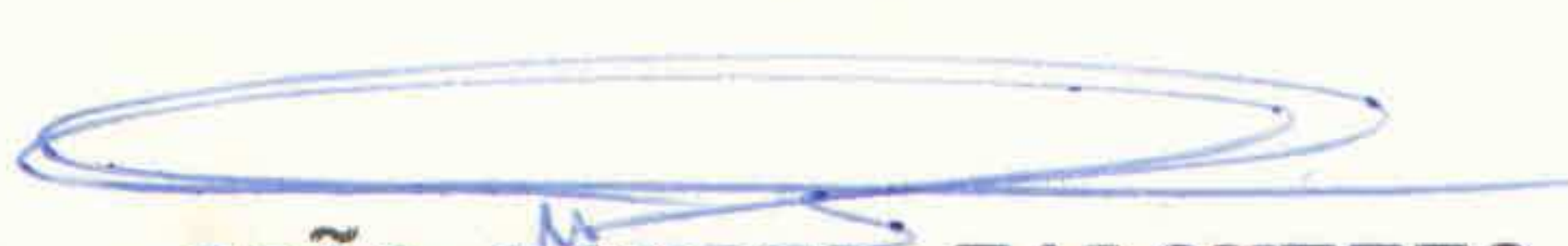
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DEUCIDES FERREIRA DE ATAÍDE

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro. E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em primeiro de junho de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Cep 29950-000 - Jaguaré - ES

LEI Nº 321/94

Estabelece critérios de remuneração de servidor oriundo de outras esferas de governo.

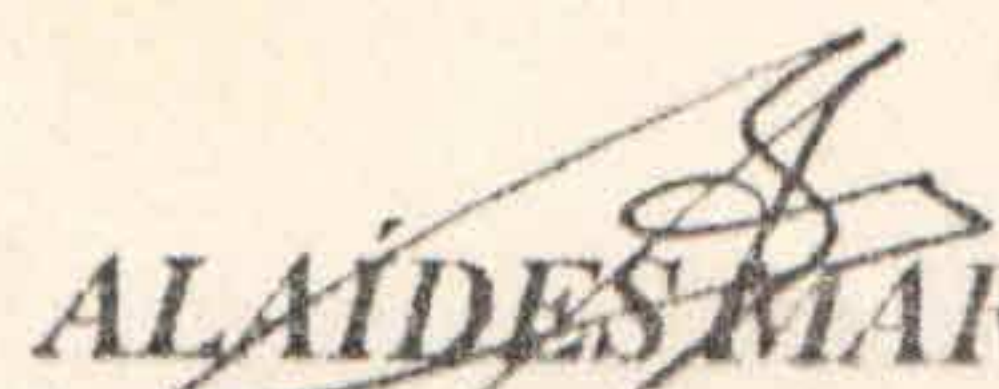
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ,
Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

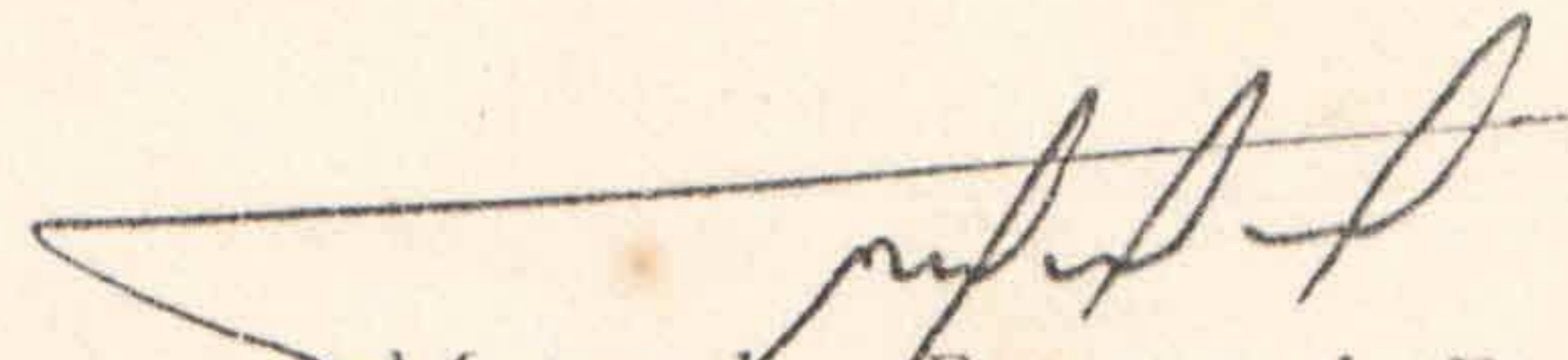
Art. 1º - O servidor público oriundo de órgãos de outras esferas de governo, colocado à disposição deste Município, com ônus para o Erário Municipal, perceberá vencimentos iguais ao de seu cargo efetivo de origem, se estes forem superiores aos fixados em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES,
aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria do
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete